



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3153/1988

Ementa

EXCLUI DA PENSÃO OBJETO DA LEI 2.332/78 OS DEPENDENTES INSCRITOS NA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Data da Norma

07/03/1988

Data de Publicação

11/03/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

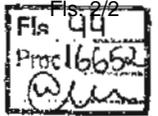
[Projeto de Lei n° 4466/1987](#) - Aatoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

**CÂMARA - Vereadores - previdência
Autor: MESA**



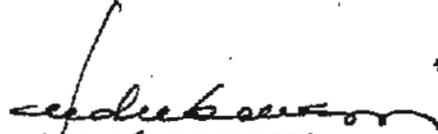
LEI Nº 3153, DE 07 DE MARÇO DE 1988

Exclui da pensão objeto da Lei 2.332/78 os dependentes inscritos na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, - do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1.988, PROMULGA a seguinte - Lei:

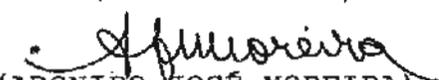
Art. 1º - O disposto na Lei 2.332, de 15 de dezembro de 1978, alterada pela Lei 2.706, de 15 de maio de 1984, não se aplica aos dependentes inscritos na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Neg. Jurídicos

na. -